Extrato do relatório INSP-2017-0349

BI-2017-0349

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 10/11/2017 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 3/2017/DRA, emitida em 19 de julho/2017 e válida até 19 de julho de 2024.

Também foi verificado o cumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 1/2012/DRA emitida a 18 de julho/2012 e expirada em 18 de julho de 2017.

No estabelecimento contatou-se a Gestora de Ambiente, que acompanhou o decorrer da inspeção, durante a qual prestou os esclarecimentos solicitados sobre diversos aspetos ambientais.

A inspeção decorreu com normalidade e foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: UNILEITE - União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da ilha de São Miguel, UCRL. **NIPC/NIF:** 512008752

Sede/morada: Largo das Arribanas S/N

Código Postal: 9500-037 **Freguesia:** Arrifes

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Fábrica de Lacticínios

Endereço: Largo das Arribanas S/N

Código Postal: 9500-037 **Freguesia:** Arrifes

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

CAE Principal: Indústrias do leite e derivados 10510

Licença Ambiental: LA n.º 3/2017/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

Coordenadas UTM: X: 614 999m Y: 4 182 218m (sistema de referência WGS84; zona 26)

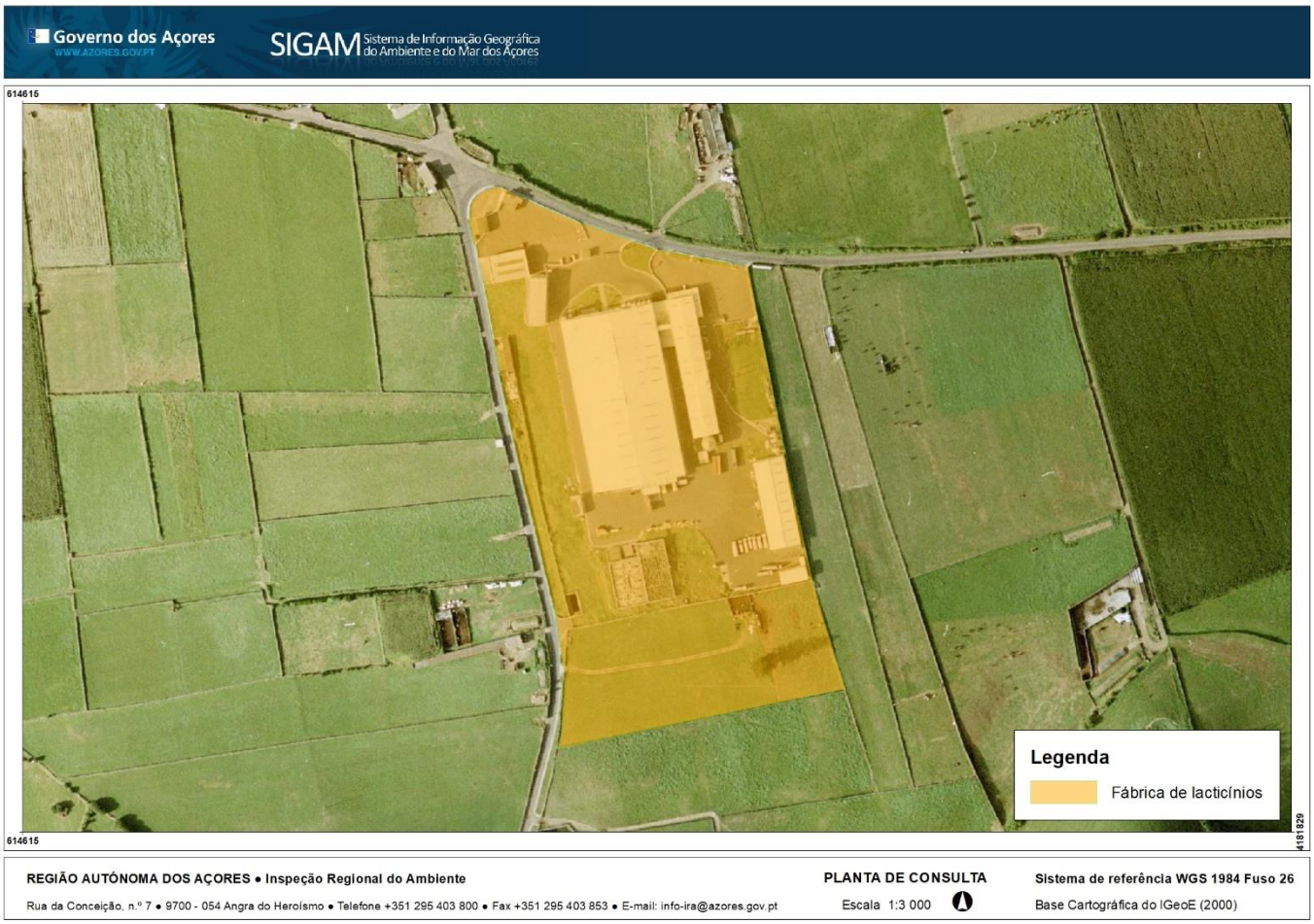

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 3/2017/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 1/2012/DRA, nomeadamente:

- Relativamente à monitorização das águas residuais não realizou autocontrolo quinzenal no mês de junho/2017 aos parâmetros CQO e temperatura e também não realizou autocontrolo mensal no mês de julho/2017 aos parâmetros de de CQO; temperatura pH; CBO5; SST; Nt; Pt; Óleos e gorduras
- Não remeteu os resultados relativos ao caudal de descarga trimestralmente à DRA, conforme previsto no ponto 2.2.2.3 – Monitorização – pág. 10 da LA. Os resultados obtidos no ano de 2016 foram submetidos à DRA em 31/01/2017;
- Não cumpriu com o prazo estabelecido (até ao final do último trimestre) para o envio à DRA da monitorização efetuada por laboratório acreditado, conforme previsto no ponto 2.2.2.3 – monitorização – pág. 10 da LA. A documentação foi remetida à DRA em 31/01/2017;
- Incumprimento dos VLE nas fontes FF1 (Níquel) e FF2 (Partículas e Níquel) relativos à 2ª campanha de 2016;
- Incumprimento dos VLE nas fontes FF1; FF2 (Partículas e Níquel) e na fonte FF3 (Partículas, Óxidos de Azoto e Níquel) relativos à 1ª campanha de 2017.

Viola as condições impostas pela Licença Ambiental nº 1/2012/DRA, nos termos do disposto nos artigos 62º e 63º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A de 15 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 123º do referido diploma e punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

b) O incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 3/2017/DRA, nomeadamente:

- O autocontrolo das águas residuais e a recolha da amostra não são efetuados por um laboratório acreditado, conforme previsto no ponto 2.2.2.3 – Monitorização – pág. 11 da LA;

Viola as condições impostas pela Licença Ambiental nº 3/2017/DRA, nos termos do disposto nos artigos 62º e 63º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A de 15 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 123º do referido diploma e punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

c) O incumprimento da obrigação de manter e reunir as fichas de dados de segurança (FDS) com a informação exigida para os produtos/substâncias utilizadas nas instalações.

Viola o nº 1 do artigo 36º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro, retificado pelo Regulamento (CE) nº 1272/2008 de 29 de maio e alterado pelo Regulamento (EU) nº 453/2010 de 20 de maio, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea u) do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei 293/2009, de 13 de outubro, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

d) Incumprimento da obrigação de possuir um registo atualizado do consumo de combustível, relativamente ao gerador de emergência.

Viola o nº 4 do artigo 55º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de junho, configurando a prática de uma contraordenação ambiental leve ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 93º, do mesmo diploma, punível com coima de 2.000€ a 18.000€ em caso de negligência e de 6.000€ a 36.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015 de 28 de agosto.

e) Não mantém um registo atualizado dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

Viola o artigo 6º do Regulamento (CE) nº 517/2014 de 16 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 18º do DL nº 56/2011, de 21 de abril, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

f) A não separação na origem, pelo produtor dos resíduos produzidos, nomeadamente absorventes contaminados, borrachas, metais e plásticos.

Viola o nº 5 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 229º do referido diploma e punível com coima 2.000€ a 18.000€ em caso de negligência e de 6.000€ a 36.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015 de 28 de agosto.

g) Existência de contentores utilizados na armazenagem de resíduos sem identificação dos resíduos (nome comum e código LER).

Viola a alínea f) do artigo 33º, do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea ii) do nº 1 do artigo 229º do referido diploma e punível com coima 2.000€ a 18.000€ em caso de negligência e de 6.000€ a 36.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015 de 28 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) a g).
☒	Outras	Agendar inspeção de seguimento.